



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

REGULAMENTO DO PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE (PLANO BD)

1. FINALIDADE

Este Regulamento estabelece, obedecidas as vigentes determinações legais sobre aplicações de recursos do Fundo Previdenciário, os critérios e normas de concessão de Empréstimo Especial a ser concedido pela ELOS aos seus participantes e pensionistas.

2. MODALIDADE

PLANO DE EMPRÉSTIMO ESPECIAL – PEE

3. HABILITAÇÃO E LIMITAÇÕES

3.1 O empréstimo será concedido ao participante e pensionista com benefício vitalício que atenda, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- a) Esteja quite com suas obrigações para com a ELOS. Em caso de dívidas, o participante poderá solicitar o empréstimo, utilizando parte do valor para quitá-las;
- b) Após 90 (noventa) dias da data de inscrição como participantes na ELOS, observando os limites do item 3.3;
- c) Não tenha praticado atos lesivos a ELOS.

3.2 O empréstimo, preenchido as condições do item 3.1, será concedido desde que haja recursos à disposição para tal fim e obedecido o limite máximo estabelecido pela Resolução CMN nº 3792/2009, ou outra que vier a substituí-la.

3.3 Este empréstimo terá as seguintes limitações máximas:

- a) Até o valor da sua Reserva de Poupança, limitado a 50 (cinquenta) URE-BD (Unidade de Referência ELOS);
- b) Até 10 (dez) URE-BD (Unidade de Referência ELOS), para os Participantes que possuem reserva de poupança inferior a este limitador;
- c) Até o limite de endividamento conforme abaixo:
 - Para participante ATIVO até o limite de endividamento com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas à ELOS no mês), que não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

Entende-se por remuneração a soma das parcelas pagas ou creditadas mensalmente a título de Salário Base + Gratificação de Função + Anuênio + ADL + Adicional de Periculosidade + de Insalubridade + de Penosidade, descontadas as consignações compulsórias, assim entendidas as efetuadas a título de:

- 1) contribuição para Previdência Social oficial;
- 2) pensão alimentícia judicial ou extrajudicial;
- 3) imposto sobre rendimentos (IR);

- Para Participante ASSISTIDO (Aposentado, Pensionista ou em Benefício Proporcional Diferido - BPD)*, até o limite de endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS no mês), que não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do benefício de complementação recebido da ELOS no caso de Assistidos e Pensionistas, ou do benefício a receber no caso de BPD, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do benefício recebido ou a receber.

*Ao requerer o Empréstimo, o participante em Benefício Proporcional Diferido (BPD), terá que apresentar como garantia um avalista que se enquadre nos limites previstos neste regulamento, e que seja participante Ativo ou Assistido da Patrocinadora a qual estiver vinculado. Se o devedor principal não pagar qualquer prestação, fica desde já a ELOS autorizada, pelo avalista, a descontar a referida prestação em sua Folha de Pagamento.

No caso do desligamento do avalista, este deverá ser substituído ou o empréstimo ser quitado integralmente.

- Para o participante AUTOPATROCINADOR a margem Consignável, na data do deferimento do crédito, até o limite do endividamento da prestação inicial com margem consignável mensal (somatório das prestações de empréstimos devidas a ELOS no mês), não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração. Entende-se por remuneração para o participante Autopatrocinador o seu Salário Real de Contribuição, descontadas as consignações compulsórias discriminadas nos itens 1) a 3) da alínea "c" acima do benefício recebido ou a receber.

d) No caso do Participante possuir um empréstimo na modalidade PEA, as prestações serão calculadas pelo saldo devedor atualizado, utilizando o prazo máximo fixado.

e) No caso do Participante possuir mais de um vínculo com a ELOS, deverá contrair o empréstimo por apenas uma condição de Participante, respeitando os limites máximo acima estabelecidos.

3.4 CONDIÇÕES E AMORTIZAÇÃO:

a) **Número de prestações.** Será concedido para amortização de 06 (seis) a 72 (setenta e duas) prestações mensais e sucessivas, respeitando o prazo máximo por faixa etária a ser implementado em etapas, conforme tabela abaixo:



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

Idade/Ano de vigência	2018	2019
Acima de 90 anos	12	12
87 – 89 anos	24	12
84 – 86 anos	24	12
81 – 83 anos	24	24
78 – 80 anos	36	36
75 – 77 anos	48	48
72 – 74 anos	60	60
Até 71 anos	72	72

b) **Encargos.** Será cobrado encargos de 0,60% ao mês, acrescidos da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatísticas – IBGE, do mês anterior à parcela correspondente, “pro-rata-die”, quando for o caso.

b.(1) Os encargos acima mencionados contemplam juros remuneratórios e prêmio destinado para constituição do Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário, conforme item 4.

b.(2) Dos encargos mencionados, o percentual a ser destinado a título de juros remuneratórios mensais, jamais poderá ser inferior a Meta Atuarial do respectivo plano de benefícios.

c) **Indexador.** Caso o INPC-IBGE deixar de existir por decisão do Governo Federal e/ou por determinação do Consultor Atuarial da ELOS, este deverá ser substituído por outro índice que vier a compor a Meta Atuarial. A Fundação providenciará a modificação nos contratos.

d) **Amortização.** Pelo Sistema Price.

d.(1) Se por qualquer motivo, a prestação não seja descontada em folha de Pagamento ou de Benefício, será emitido boleto bancário com o prazo de 10(dez) dias corridos. Se o pagamento não for realizado até a data do vencimento, incidirão juros e multa, conforme item 3.9.

e) **Início da amortização.** A cobrança da primeira mensalidade será no mês seguinte ao mês da concessão do empréstimo. Para os Ativos, Aposentados e Pensionistas o desconto será na folha de Pagamento e de Benefícios e para os Autopatrocinadores e BPD, através de boleto bancário.

f) **Quitação antecipada.** Será facultada ao participante a liquidação antecipada do empréstimo pelo seu saldo devedor, bem como efetuar amortizações extraordinárias correspondentes, no mínimo o valor de 1 (uma) prestação ou seus múltiplos inteiros.

g) **IOF.** Será cobrado IOF (imposto sobre operações financeiras) conforme alíquota legal estabelecida.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobrelaja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

h) **Taxa de Administração.** Será cobrada uma taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a título de taxa de administração sobre o valor do empréstimo na concessão.

3.5 O valor do saldo devedor do “PES” será computado para apuração dos limites estabelecidos no item 3.3, e deverá ser abatido do valor máximo a ser concedido pelo “PEE”, independente da sua quitação.

3.6 Cada participante poderá ter até 3 (três) contratos de empréstimo PEE vigentes, desde que não tenha atingido os limites máximos estabelecidos no item 3.3.

3.7 Renovação. Ao participante será facultado, renovar os empréstimos, desde que atendidos todos itens para sua concessão e após carência de **12 (doze)** meses a contar da data de assinatura do contrato a renovar. Na renovação será cobrada taxa de administração sobre o saldo do empréstimo a conceder.

3.8 A Repactuação de PRAZO só poderá ocorrer após pagas **12 (doze)** prestações do empréstimo, independente do prazo total contratado inicialmente e não será cobrada taxa de administração.

3.9 Suspensão Temporária: A suspensão temporária de cobrança das prestações poderá ocorrer em casos especiais e emergenciais, a julgamento da Diretoria Executiva, como acidentes e doenças, comprovados através de documentos, não podendo ser superior a 4 meses, implicando em manutenção do número de prestações e atualização monetária de acordo com o item 3.4 letra (b).

3.10 QUANTO A INADIMPLÊNCIA:

a) Na hipótese de não pagamento de uma ou mais prestações, os encargos contratuais serão lançados por inadimplência ao saldo devedor do PEE, sendo o participante notificado através de carta com AR.

b) Encargos. No caso de inadimplência, o valor da prestação será atualizada pelo INPCIBGE acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”.

c) Multa. Além dos encargos, incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da prestação em atraso.

d) Vencimento Antecipado. Ocorrendo a hipótese de não pagamento de 3 (três) prestações mensais, consecutivas ou não, a Fundação ELOS pode considerar rescindido o contrato, exigindo o vencimento antecipado de toda a dívida com acréscimos legais contratuais, cuja cobrança será feita de imediato, seja pela via administrativa ou judicial, através de ação de execução.

3.11 Os créditos serão liberados semanalmente às terças-feiras conforme datas expressas no calendário de pagamentos e obrigações da MUTUANTE publicado anualmente no seu sítio eletrônico, desde que os pedidos de empréstimos sejam recebidos devidamente



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

assinados pelo MUTUÁRIO no mínimo com 2 (dois) dias úteis de antecedência das datas de liberação dos créditos.

3.12 Desligamento. Nas hipóteses de rescisão do contrato de trabalho sem direito a complementação pela ELOS, esta fica autorizada a descontar débitos porventura remanescentes, de créditos do PARTICIPANTE, podendo, inclusive, utilizar-se dos valores relativos à restituição da Reserva de Poupança ou contribuições previstas nos Planos de Benefícios.

Se, ainda assim, persistir débito, o MUTUÁRIO, cujo contrato de trabalho foi extinto, fica obrigado a pagar o saldo devedor total diretamente à MUTUANTE, de uma só vez.

4. FUNDO DE COBERTURA DE RISCO DE MORTE DO MUTUÁRIO E GARANTIA

4.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do Mutuário constitui-se num seguro, com prêmio máximo de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao mês “pro-rata-die”, capitalizado mensalmente, cujo percentual será definido anualmente pelo Conselho Deliberativo. Esse recurso tem por finalidade amortização parcial do empréstimo contratado, em caso de morte do MUTUÁRIO. O Fundo não é restituível em caso de não ocorrência do sinistro.

4.1.1 O Fundo de Cobertura de Risco de Morte do MUTUÁRIO, amortizará totalmente o saldo de empréstimo remanescente, na morte do MUTUÁRIO, quando o mesmo não gerar benefício de pensão.

4.2 A amortização parcial consiste na quitação do saldo vincendo do empréstimo remanescente no mês subsequente ao óbito do MUTUÁRIO e corresponderá a 40% (quarenta por cento) do saldo devedor. A prestação será recalculada tomando como base o saldo devedor remanescente.

4.2.1 A cobrança de eventual saldo vincendo será realizada diretamente do valor do benefício de complementação de pensão recebido pelos beneficiários ou herdeiros, mediante expressa autorização.

4.2.2 No caso de óbito do MUTUÁRIO gerar um benefício de pensão bipartida, o saldo devedor do empréstimo deverá ser rateado, proporcionalmente aos novos beneficiários.

4.3 O participante e o assistido, inclusive pensionista autorizam e dão em consignação/garantia, para eventual quitação do saldo devedor do empréstimo concedido, o crédito acumulado a título de reserva de poupança, nos termos do § 1º do art. 23 da Resolução CMN nº 3792/2009, até o limite do débito apurado a ser descontado.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

a. Cabe ao Conselho Deliberativo, alterar os limites, condições e índices, estabelecidos neste regulamento.

b. Além dos dispositivos deste regulamento, serão determinados normas e procedimentos operacionais complementares necessários a sua aplicação.



Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - ELOS

Praça Pereira Oliveira, 64 - Sobreloja - Edif. Emedaux - CEP 88.010-540 - Florianópolis - SC
Fone - (048) 2107-7500 Fax - (048) 2107-7510 CNPJ - 42.286.245/0001-77 www.elos.org.br

- c. Os direitos e obrigações entre as partes por força do presente Regulamento obrigam também seus sucessores, herdeiros e beneficiários a qualquer título na proporção de sua parte da complementação de pensão, limitado a margem consignável mensal disposta neste instrumento.

- d. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste regulamento, serão resolvidas pela Diretoria Executiva da Fundação ELOS.

- e. Este regulamento revoga e substitui o anterior e entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.